



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

Ofício nº:008/2022/GP-PM

Carneirinho/MG, 18 de janeiro de 2022.

Sra. Presidente,

Sirvo-me do presente para lhe encaminhar as Razões do Veto Parcial ao inciso VII do art. 4º da Proposição de Lei nº 070, oposto à Proposição de Lei nº 070, de 23 de dezembro de 2021, que **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho/MG, para o exercício financeiro de 2022”**.

Atenciosamente,


William Martins maia
Prefeito Municipal

Ilma.Sra
Érica de Souza Queiroz
Presidenta da Câmara Municipal
Carneirinho/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

Inclusive, convém mencionar que o SICOM (Sistema Informatizado de Contas de Municípios) utilizado pelo TCE-MG sequer permite o lançamento digital de percentuais diferentes para o mesmo ente municipal. Ou seja, não é possível, no âmbito do lançamento das contas, a diferenciação entre o Legislativo e o Executivo, conforme já explicado pelo princípio da unidade.

Além disso, conforme se sabe, a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser precedida por uma Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, no presente caso, a LDO 2022 de Carneirinho já está em vigor sob o nº 1.643, de 05 de julho de 2021, no qual está previsto que a LOA 2022 deverá seguir o percentual de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, tanto do Legislativo quanto do Executivo, respeitando o princípio da unidade.

Vale ainda destacar que a Proposição busca colocar em vigor nova LOA 2022, ainda que já exista uma plena mente em vigor pela Lei Municipal nº 1.674, de 28 de dezembro de 2021, a qual manteve o percentual uno para ambos os poderes, além de ter estabelecido percentual permitido pela LDO, qual seja de 15% (quinze por cento), por não ser superior à sua disposição de 20% (vinte por cento).

A referida LOA entrou em vigor na data de 01/01/2022, não havendo qualquer cabimento para a Proposição nº 70/2021 que trata de matéria essencial ao funcionamento da Administração Municipal já devidamente ordenada aos moldes dos trâmites legislativos e administrativos. Além disso, a nova redação é contrária à legislação federal em reflexo à Constituição Federal por estabelecer diferentes percentuais para o Executivo e Legislativo, violando o princípio da unidade.

Face ao exposto, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal, é imprescindível a postura ética e atenta quanto à análise das proposições legislativas de autoria parlamentar, uma vez que a matéria tratada neste Projeto de Lei apresenta evidentes ilegalidades em reflexo às regras orçamentárias e financeiras previstas na Constituição Federal.

Dessa forma, oponho **VETO PARCIAL** ao inciso VII do art. 4º da Proposição de Lei nº 070, de 23 de dezembro de 2021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho/MG, para o exercício financeiro de 2022”. Sendo só para o momento, renovo os protestos de estima e elevada consideração por Vossa Excelência, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Carneirinho/MG, 18 de janeiro de 2022.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

RAZÕES DE VETO

WILLIAN MARTINS MAIA, na qualidade de Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 70 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, **VETO PARCIALMENTE** o inciso VII do art. 4º da Proposição de Lei nº 070, de 23 de dezembro de 2021, que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho/MG, para o exercício financeiro de 2022**”.

Trata-se projeto de Lei que visa instituir a Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício de 2022. Além de objetivamente prever a estimativa de receita e a fixação das despesas, o ato normativo também visa regular a abertura de créditos adicionais suplementares do Executivo e do Legislativo.

A Proposição nº 70/2021, após aprovação de emenda modificativa, em seu art. 4º, incisos II e VII está previsto o seguinte:

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Legislação vigente a:

[...]

II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;

[...]

VII- Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) da despesa fixada do legislativo, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;

Ao que se percebe, estão previstos diferentes percentuais para o limite dos créditos adicionais suplementares do Executivo e do Legislativo, sendo o deste último maior que o daquele. **No entanto, tal dispositivo está em completo desalinhamento ao princípio da unidade, previsto expressamente no caput do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, que é a mais importante legislação orientadora do Direito Financeiro no Brasil.**

O princípio da unidade é aquele segundo o qual “os orçamentos de todos os órgãos que constituem o setor público devem fundamentar-se segundo uma única política orçamentária, estruturarem-se uniformemente e ajustarem-se a um método único”¹. Ou seja, as regras orçamentárias municipais não podem se distinguir, além do que já constitucionalmente definido, em razão dos percentuais e valores.

¹ SENADO. Orçamento. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario>>



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000004

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/01/19000004

Número / Ano	000004/2022
Data / Horário	19/01/2022 - 12:24:27
Assunto	Ofício nº008/2022/GP-PM Veto Parcial
Interessado	Prefeitura Municipal Carneirinho/MG
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	3
Emitido por	Jane



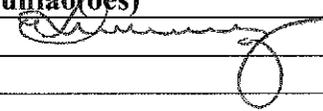
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO INCISO VII DO ART. 4º DA PROPOSIÇÃO DE LEI N.º: 070, OPOSTO À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho/MG, para o exercício financeiro de 2022”.

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho/MG, para o exercício financeiro de 2022

AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO SECRETA Maioria absoluta (art. 251 do RI)	DATA DE RECEBIMENTO 19/01/2022
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		07/02/2022
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
1ª Reunião Ordinária - 07/02/2022		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão ESPECIAL em 07/02/22 Visto do Pres: **Wagner Alves da Silva**

Entregue ao Relator em 07/02/22 Visto do Relator: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão ESPECIAL em 07/02/22 Visto do Pres: **Wagner Alves da Silva**

Entregue ao Relator em 07/02/22 Visto do Relator: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		<input type="checkbox"/> A favor <input type="checkbox"/> Contra
		Rejeitado por <input type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/>
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO INCISO VII DO ART. 4º DA PROPOSIÇÃO DE LEI N.º: 070, OPOSTO À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho/MG, para o exercício financeiro de 2022”.

DENOMINAÇÃO: Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho/MG, para o exercício financeiro de 2022

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Especial.

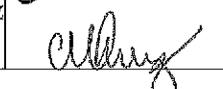
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela rejeição do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de fevereiro de 2022.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Anderson D. de Menezes			
Relator	Maria Ap.deOliveira Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de fevereiro de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 07/02 /2022.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO INCISO VII DO ART. 4º DA PROPOSIÇÃO DE LEI N.º: 070, OPOSTO À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho/MG, para o exercício financeiro de 2022”.

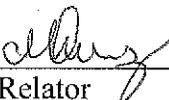
DENOMINAÇÃO: Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho/MG, para o exercício financeiro de 2022

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Especial

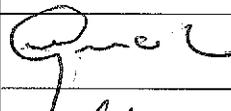
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de fevereiro de 2022.

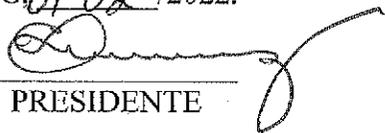

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Anderson D. de Menezes			
Relator	Maria Ap.deOliveira Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de fevereiro de 2022.

APROVADO em duas discussão.
Por Wagner Alves da Silva
Carneirinho-MG, 07/02 /2022.

PRESIDENTE

Projeto PL 070/23.12.2021

DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Câmara Municipal da urbe de Carneirinho-MG., veto parcial, pelo Prefeito – Willian Martins Maia, desta cidade, com fulcro no art. 70 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais; no que tange, o inciso VII do art. 4º da Proposição de Lei nº 070, de 23.12.2.021, o que, estima a receita e fixa a despesa do Município de Carneirinho-MG., para, o exercício de 2022.

Trata-se projeto de Lei que visa instituir a Lei Orçamentaria Anual (LOA) referente ao exercício de 2022. Além de objetivamente prever a estimativa de receita e a fixação das despesas, o ato normativo também visa regular a abertura de créditos adicionais suplementares do Executivo e do Legislativo.

A Proposição nº 70/2021, após aprovação de emenda modificativa, em seu art.4º, incisos II e VII está previsto o seguinte:

Art.4º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Legislação vigente a:

[...]

II — abrir créditos adicionais suplementares As dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;

[..]

VII- Abrir créditos adicionais suplementares As dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) da despesa fixada do legislativo, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;

Ao que se percebe, estão previstos diferentes percentuais para o limite dos créditos adicionais suplementares do Executivo e do Legislativo, sendo o deste último maior que o daquele. No entanto, tal dispositivo está em completo desalinho ao princípio da unidade, previsto expressamente no caput do art.2º da Lei Federal nº 4.320/64, que é a mais importante legislação orientadora do Direito Financeiro no Brasil.

O princípio da unidade é aquele segundo o qual "os orçamentos de todos os órgãos que constituem o setor público devem fundamentar-se segundo uma (mica política orçamentária, estruturarem-se uniformemente e ajustarem-se a um método único"1 . Ou seja, as regras



orçamentárias municipais não podem se distinguir, além do que já constitucionalmente definido, em razão dos percentuais e valores. SENADO. Orçamento. Disponível em:

Inclusive, convém mencionar que o SICOM (Sistema Informatizado de Contas de Municípios) utilizado pelo TCE-MG sequer permite o lançamento digital de percentuais diferentes para o mesmo ente municipal. Ou seja, não é possível, no âmbito do lançamento das contas, a diferenciação entre o Legislativo e o Executivo, conforme já explicado pelo princípio da unidade.

Além disso, conforme se sabe, a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser precedida por uma Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, no presente caso, a LDO 2022 de Carneirinho já está em vigor sob o nº 1.643, de 05 de julho de 2021, no qual está previsto que a LOA 2022 deverá seguir o percentual de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, tanto do Legislativo quanto do Executivo, respeitando o princípio da unidade.

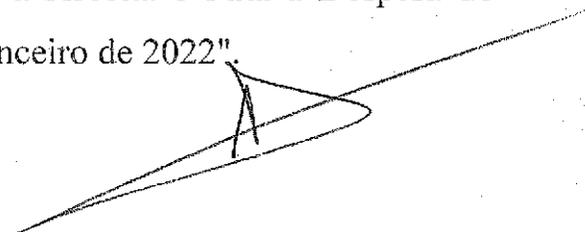
Vale ainda destacar que a Proposição busca colocar em vigor nova LOA 2022, ainda que já exista uma plena mente em vigor pela Lei Municipal nº 1.674, de 28 de dezembro de 2021, a qual manteve o percentual uno para ambos os poderes, além de ter estabelecido percentual permitido pela LDO, qual seja de 15% (quinze por cento), por não ser superior a sua disposição de 20% (vinte por cento).

A referida LOA entrou em vigor na data de 01/01/2022, não havendo qualquer cabimento para a Proposição nº 70/2021 que trata de matéria essencial ao funcionamento da Administração Municipal já devidamente ordenada aos moldes dos trâmites legislativos e administrativos.

Além disso, a nova redação é contrária à legislação federal em reflexão à Constituição Federal por estabelecer diferentes percentuais para o Executivo e Legislativo, violando o princípio da unidade.

Face ao exposto, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal, é imprescindível a postura ética e atenta quanto à análise das proposições legislativas de autoria parlamentar, uma vez que a matéria tratada neste Projeto de Lei apresenta evidentes ilegalidades em reflexo às regras orçamentárias e financeiras previstas na Constituição Federal.

Dessa forma, oponho VETO PARCIAL ao inciso VII do art. 4º da Proposição de Lei nº 070, de 23 de dezembro de 2021, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho/MG, para o exercício financeiro de 2022".



DO DIREITO

O referido pedido, ainda, tem subsídio legal no art. 251 do r. Regimento Interno, desta Respeitável Casa Legislativa.

Do objetivo. O escopo, é estima a receita e fixa a despesa do Município de Carneirinho-MG., para, o exercício de 2022. Trata-se projeto de Lei que visa instituir a Lei Orçamentaria Anual (LOA) referente ao exercício de 2022. Além de objetivamente prever a estimativa de receita e a fixação das despesas, o ato normativo também visa regular a abertura de créditos adicionais suplementares do Executivo e do Legislativo.

A Proposição nº 70/2021, após aprovação de emenda modificativa, em seu art.4º, incisos II e VII está previsto o seguinte:

Art.4º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Legislação vigente a:

[...]

II — abrir créditos adicionais suplementares As dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;

[...]

VII- Abrir créditos adicionais suplementares As dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) da despesa fixada do legislativo, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;

Ao que se percebe, estão previstos diferentes percentuais para o limite dos créditos adicionais suplementares do Executivo e do Legislativo, sendo o deste último maior que o daquele. No entanto, tal dispositivo está em completo desalinho ao princípio da unidade, previsto expressamente no caput do art.2º da Lei Federal nº 4.320/64, que é a mais importante legislação orientadora do Direito Financeiro no Brasil.

CONCLUSÃO

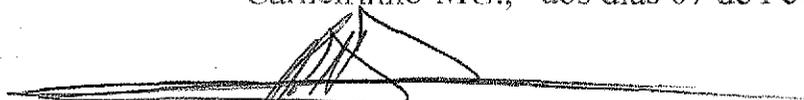
Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis: “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na

oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa. Assim sendo, opino pela legalidade e constitucionalidade do presente veto parcial ao PL Nº 70/2021. Esse é o parecer. Este documento é assinado.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Carneirinho-MG., aos dias 07 de Fevereiro 2.022



Pedro Manoel de Queiroz

Adv. OAB/MG 127298